



TERMO DE COOPERAÇÃO PELA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E PELA REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE COMISSÕES DEVIDAS AOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE BELEZA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pelo presente instrumento, as entidades abaixo identificadas, doravante denominadas COMPROMISSADAS:

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª Região - RJ, pelo Procurador do Trabalho Dr. João Carlos Teixeira, sito na Av. Churchill, 94 – 7º ao 11º andares, Castelo, Rio de Janeiro – RJ;

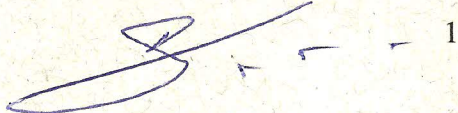
- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO no Estado do Rio de Janeiro, órgão do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, através de sua seção de Fiscalização do Trabalho, simplesmente denominado SRTE-RJ, situado na Av. Presidente Antônio Carlos, 251 – 14º andar, Castelo, Rio de Janeiro - RJ

- SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO RIO DE JANEIRO, simplesmente denominado SINBEL-RJ, situado na Rua Álvaro Alvim, 31 Gr.402, Cinelândia, Rio de Janeiro - RJ; e

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, simplesmente denominado SEMPRIBEL-RJ, situado na Rua Senador Dantas, 19, Sala 410, Centro, Rio de Janeiro - RJ;

CELEBRAM, com base no art. 627-A da CLT, no art. 28 e seguintes do Dec. 4.552/02 (Regulamento da Inspeção do Trabalho), no § 1º do art. 8 da Instrução Normativa n. 23/2001, e no §1º do art. 116 da Lei 8.666/93, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO PELA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E PELA REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE COMISSÕES DEVIDAS AOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE BELEZA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRESUNÇÃO - A celebração deste TERMO DE COOPERAÇÃO é admitida nas suas exatas disposições, não importando em exame de

 1



mérito ou confissão quanto à matéria de fato, nem no reconhecimento de ilicitude na conduta ajustada, desde que esta esteja de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - As entidades COMPROMISSADAS comprometem-se a envidar todos os esforços no âmbito de suas competências e atribuições, para formalização dos contratos de trabalho e para regularização do pagamento de comissões pactuadas com os empregados do setor de beleza, e com esse desiderato, promoverão, como já promoveram, a AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 13 de julho de 2015 a partir das 14h, no auditório do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com o tema FORMA DE CONTRATAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO SETOR DE BELEZA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Ao MPT incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores, podendo instaurar inquérito civil e promover a ação civil pública, para a defesa desses direitos e interesses.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - A Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, no cumprimento das metas previstas no Planejamento de ações fiscais para o exercício de 2016/2017, cabe a realização de ações fiscais com o objetivo de identificar e regularizar a relação de emprego e de trabalho, tais como:

- a) apurar a não integração da totalidade das comissões efetivamente pagas ao empregado pelo empregador na folha de salário;
- b) apurar se os contratos de trabalho e os de arrendamento de espaço e equipamentos, previstos nas cláusulas normativas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria estão de acordo com a legislação trabalhista, em especial os arts. 2º, 3º e 9º da CLT.

Constatada a irregularidade, deve o Auditor Fiscal do Trabalho determinar ao empregador o saneamento da irregularidade, nos moldes da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e expedição dos competentes ofícios ao Ministério Público do Trabalho e Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA - Aos órgãos públicos e às entidades sindicais signatárias do presente TERMO DE COOPERAÇÃO incumbe a divulgação do presente TERMO DE COOPERAÇÃO nos limites de sua atribuição e campo de atuação, de forma a fomentar a adesão das empresas aos seus objetivos e também na assinatura do Termo de Compromisso, aprovado no Anexo I do presente Termo.



CLAUSULA SEXTA – Os órgãos públicos e as entidades sindicais signatárias do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos limites de sua atribuição e campo de atuação, deverão orientar as empresas e os trabalhadores da categoria sobre as diretrizes do Programa de Formalização do Trabalho e Adequação da Forma de Remuneração, amplamente discutido pelos COMPROMISSADOS e fomentar a adesão das empresas e dos trabalhadores às novas condições de trabalho e de pagamento da remuneração devida pelo trabalho prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – As entidades sindicais patronal e profissional COMPROMISSADAS envidarão todos os esforços para estabelecer em Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as disposições dos arts. 611 a 614 da CLT, a vigorar a partir de janeiro de 2016, os seguintes direitos mínimos:

- 1) Percentual de comissão sobre o valor dos serviços cobrados pelas empresas e prestados pelos trabalhadores, compatível com o efetivamente praticado no setor de beleza, que permita a sua total integração ao salário, sem prejuízo da renda média líquida anual do trabalhador e do esperado razoável retorno do investimento pelo empregador;
- 2) Pagamento do Repouso Semanal Remunerado (RSR) à razão de 1/6 do valor total das comissões devidas ao trabalhador;
- 3) Integração total das comissões no salário, incluído o reflexo no RSR, para efeito de recolhimento do FGTS, contribuição previdenciária e o pagamento do 13º salário e férias, estes dois últimos pela média anual das comissões pagas, incluído o reflexo no RSR;
- 4) Vedação de qualquer desconto salarial a título de produtos utilizados em serviço fornecidos pelo empregador e/ou taxa de cartão de crédito;
- 5) Instituição de Parcela mensal de natureza indenizatória, para compensar os gastos do empregado com aquisição de produtos e manutenção de equipamentos de trabalho para a execução dos serviços, em valor a ser negociado entre as partes;
- 6) Instituição de Indenização Adicional para os trabalhadores que aderiram à nova forma de REMUNERAÇÃO, com vistas a equacionar o passivo trabalhista das empresas e reparar os prejuízos dos empregados decorrentes da não integração total das comissões no salário, nos seguintes parâmetros mínimos:



- a) Pagar o valor devido a título de 13º salário e férias, inclusive proporcionais, com base na média anual das comissões efetivamente pagas ao empregado, descontados os valores já pagos a idêntico título, por ocasião da alteração/novação contratual de todos os trabalhadores;
 - b) Pagar, para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço do empregado, completado até a data da celebração do Termo de Conciliação, observada a prescrição bienal e quinquenal, valor equivalente à diferença entre o valor médio líquido mensal das comissões efetivamente recebidas e o valor bruto que resultar da aplicação da nova forma de cálculo da remuneração do empregado, sem o reflexo no RSR, com base na mesma produção média do empregado (em analogia ao disposto na Sumula n. 291 do C. TST);
- 7) A indenização adicional, prevista no item b) acima, somente será devida aos trabalhadores que tiverem redução no valor da remuneração líquida anual a partir da nova forma de cálculo e pagamento da REMUNERAÇÃO, em relação à forma de pagamento anterior;
 - 8) A indenização adicional deverá ser instrumentalizada em Termo de Conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia da categoria, assinado pelo Empregador e pelo Empregado, e o seu valor poderá ser pago de forma parcelada, com pagamento antecipado das parcelas vincendas em caso de dissolução do contrato de trabalho ou inadimplemento de qualquer parcela.

CLÁUSULA OITAVA – As entidades sindicais COMPROMISSADAS, por ocasião da negociação coletiva acima referida, constituirão Comissão de Empregados e Comissão de Empregadores, assistidas por advogados habilitados, para discutir e tratar das normas e condições de trabalho a serem entabuladas na Convenção Coletiva de Trabalho a vigor a partir de janeiro de 2016, que consolidará os objetivos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO. As entidades sindicais poderão recorrer ao MPT e à SRTE-RJ, para MEDIAR o conflito coletivo, visando à observância do princípio da boa fé objetiva na negociação coletiva e à concretização dos objetivos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo único. Os órgãos públicos e as entidades sindicais signatárias do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos limites de sua atribuição e campo de atuação, deverão envidar todos os esforços para exigir e fazer cumprir as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará até a data da vigência da vindoura Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada pelas entidades sindicais COMPROMISSADAS.

Parágrafo único. Ocorrida a caducidade do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, não haverá nenhuma restrição para a realização de ações fiscais nas empresas do setor de beleza por parte da SRTE-RJ, bem como no prosseguimento da persecução ou investigação legal empreendida pelos órgãos do MPT, através dos instrumentos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO - As empresas que aderirem ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de que trata a cláusula décima primeira do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015, terão o prazo de até 24 meses, para efetuar de forma gradual e continua a integração da totalidade das comissões no salário dos empregados comissionados, nos termos do art. 457, §1º da CLT, no percentual e forma previstos pela Convenção Coletiva de Trabalho, negociada e firmada pelas entidades sindicais signatárias do presente, em relação a todos os trabalhadores que atualmente lhes prestam serviços mediante relação de emprego.

§1º - As empresas aderentes se comprometerão a CUMPRIR integralmente as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos empregados e efetuar, no caso de relação de emprego, a anotação na CPTS dos empregados do correto e efetivo percentual de comissão pago aos empregados e integrar a totalidade das comissões pagas ao salário, acrescido do reflexo no RSR à razão de 1/6, para efeito do recolhimento do FGTS, da contribuição previdenciária, do pagamento do 13º salário e férias, estes dois últimos com base na média anual das comissões pagas, incluído o RSR.

§2º - As empresas que aderirem ao TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante a assinatura do Termo de Compromisso, após a data fixada no caput da presente cláusula, terão o prazo de adequação calculado de forma proporcional, e vencimento limitado a 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO DAS EMPRESAS ADERENTES - Será celebrado TERMO DE COMPROMISSO, na forma do §6º do art. 5º da Lei 7.347/85 e do Art. 29, II do Decreto n. 4.552/2002, entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, a SRTE-RJ e a empresa aderente, com a anuência aqui dada pelas entidades COMPROMISSADAS, com a finalidade de a empresa adequar-se às normas legais referentes à matéria, observado o cronograma de cumprimento que integra o referido termo de



compromisso. O Termo de Compromisso obedecerá ao modelo constante do Anexo I deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

§1º - Não se celebrará TERMO DE COMPROMISSO sem o depósito da documentação completa, relacionada na Cláusula Décima-Terceira.

§2º - Todas as empresas, inclusive as que estiverem sob fiscalização da SRTE-RJ e/ou sob investigação do MPT, poderão firmar o TERMO DE COMPROMISSO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA - O cronograma de regularização da formalização do vínculo de emprego e/ou do pagamento e integração das comissões ao salário, a ser apresentado pela empresa aderente deverá prever a adequação mínima trimestral de 25% do quadro de trabalhadores em situação irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO -

- 1) As empresas interessadas em aderir ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO deverão dirigir-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE-RJ), no Setor de Fiscalização do Trabalho, situado na Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - 14º andar, no horário de 10h às 17h, para firmarem o TERMO DE COMPROMISSO, em três vias, e apresentar a seguinte documentação:
 - a. cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ;
 - b. cópia autenticada do Contrato Social;
 - c. original da Carta de Preposição ou Procuração com poderes específicos para firmar o compromisso, caso o signatário não seja a pessoa indicada no Contrato Social como o representante legal da empresa;
 - d. Declaração firmada pelo responsável legal, contendo a relação nominal dos trabalhadores a serem atingidos pela regularização programada, alocados em todos os estabelecimentos da empresa a qual estão vinculados, data de início da prestação de serviços, função e forma de remuneração mensal;
 - e. Declaração firmada pelo responsável legal da empresa, de que a relação de trabalhadores apresentada na letra "d" é completa e integral;
 - f. Declaração do Imposto de Renda na Fonte (DIRF) da empresa, relativa ao último exercício;



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - Durante a vigência do Termo de Compromisso, a empresa aderente deverá recolher, no prazo legal, o FGTS e a contribuição previdenciária com base no valor total das comissões e do RSR pagos aos empregados. O acompanhamento do cumprimento do cronograma de regularização será realizado mensalmente pela Auditoria Fiscal do Trabalho, por meio da consulta aos Sistemas CAGED e FGTS-CEF, e mediante verificação in loco, no final do período ou a qualquer tempo, a critério da Fiscalização do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO PROCEDIMENTO FISCAL NA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO - Durante o prazo de vigência do Termo de Compromisso celebrado nos moldes do Anexo I, a empresa aderente, desde que adimplente com as obrigações assumidas, não sofrerá autuações da Fiscalização do Trabalho em relação ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e do TERMO DE COMPROMISSO.

§ 1 - A qualquer tempo, ainda que após a caducidade do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, o Setor de Fiscalização do Trabalho da SRTE-RJ e o Ministério Público do Trabalho poderão requisitar da empresa aderente a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento do Termo de Compromisso firmado em adesão a este TERMO DE COOPERAÇÃO.

§ 2º - A não comprovação da implementação das obrigações assumidas neste instrumento e no Termo de Compromisso dará ensejo ao desencadeamento ou prosseguimento de ação fiscal, a critério da seção de Fiscalização do Trabalho da SRTE-RJ e a abertura de inquérito civil ou prosseguimento da persecução legal eventualmente em curso no Ministério Público do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DEMAIS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO - As empresas aderentes ao Termo de Compromisso no âmbito do presente TERMO DE COOPERAÇÃO se comprometem a observar as normas de proteção ao trabalho, em especial os arts. 29, 41, 457, 458 da CLT, no que se refere à relação de emprego, incluindo nas folhas de pagamento e nos recibos de pagamento de salários entregues a seus empregados, a discriminação das verbas salariais e indenizatórias pagas pelo empregador e recebidas pelos empregados.

§ 1º - As empresas aderentes comprometem-se a respeitar a irredutibilidade e intangibilidade dos salários, conforme disposto na Constituição da República (art. 7º, inc. VI e VII).



§ 2º - As empresas aderentes comprometem-se a observar as Convenções Coletivas de Trabalho e os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre o sindicato dos empregadores ou empresas e o sindicato dos trabalhadores.

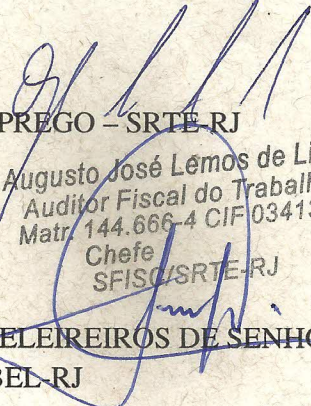
CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DA SUCESSÃO EMPRESARIAL - As obrigações decorrentes da adesão ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO persistem mesmo que ocorra alteração na estrutura jurídica da empresa aderente do Termo de Compromisso, incorporação ou sucessão empresarial, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT.

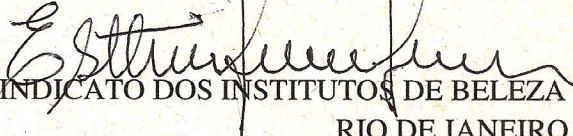
Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PRT-1ª REGIÃO


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE RJ

Antônio H. de Albuquerque Filho
Superintendente Regional do Trabalho/RJ
Portaria nº 662 - DOU de 15-05-2013


Augusto José Lemos de Lima
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 144.666-4 CIF 03413-4
Chefe
SFISCO/SRTE-RJ


SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO
RIO DE JANEIRO – SINBEL RJ


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS
DE SENHORAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO